

Lei nº 753 de 16 de outubro de 2013.

Autoriza o Pagamento, aos Profissionais das Equipes Lotados na Atenção Básica do Município de Pio IX, do Repasse do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria de Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ/AB), denominado Componente de Qualidade do Piso da Atenção Básica Variável – PAB Variável, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PIO IX**, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o pagamento do incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria de Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ/AB), aos profissionais lotados nas Equipes da Atenção Básica da Secretaria de Saúde do Município de Pio IX.

§1º - Os profissionais que receberão o pagamento do incentivo financeiro PMAQ/AB são os Enfermeiros, Médicos, Técnicos de Enfermagem, Cirurgiões Dentistas, Auxiliares de Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde, componentes da equipe mínima da Atenção Básica cadastrada no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES e os Coordenadores da Atenção Básica, desde que estejam contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores de desempenho do programa nas Unidades de Saúde e entregando as produções no prazo, definidos nas Portarias Ministeriais que regulamentam a Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, e em conformidade com o percentual descrito na tabela constante do Anexo I.

§ 2º - O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais da Atenção Básica será repassado na folha de pagamento mensalmente mediante o repasse do incentivo do PMAQ/AB pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, considerando os critérios detalhados nos incisos I e II do parágrafo 3º.

§ 3º - O valor dos repasses do PMAQ/AB e, conseqüentemente, dos pagamentos aos servidores municipais indicados neste artigo, poderá variar, de acordo com as diretrizes abaixo:

I – Com a adesão ao Programa, o Ministério fará o repasse mensal do percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do incentivo, para todas as equipes contratualizadas no Programa, até que ocorra a avaliação externa do Ministério da Saúde, quando o valor poderá ser alterado de acordo com a classificação nos níveis de desempenho da equipe, definidos como insatisfatório (0%), regular (20%), bom (60%) e ótimo (100%).

II - O PMAQ/AB está organizado em quatro fases que se complementam e conformam um ciclo contínuo de melhoria do acesso e da qualidade da Atenção Básica, quais sejam: adesão e contratualização, desenvolvimento, avaliação externa e recontratualização, de forma que o valor do repasse pelo Ministério da Saúde poderá ser alterado para mais ou para menos, em conformidade com a avaliação e as novas contratualizações.

Art. 2º. O resultado da avaliação será publicado pelo Ministério da Saúde, através de portaria específica, não tendo o Município nenhuma interferência nesta avaliação, que é feita diretamente pelo Ministério da Saúde, para que o incentivo financeiro do PMAQ/AB seja pago em conformidade com o resultado de certificação da equipe pelo cumprimento de metas definidas no Termo de Compromisso.

Art. 3º. O montante do recurso financeiro PMAQ/AB recebido pelo Fundo Municipal de Saúde, será rateado percentualmente entre os profissionais das equipes, os profissionais da Coordenação da Atenção Básica e para complementação da aquisição de insumos para as Unidades Básicas de Saúde, de acordo com a tabela do Anexo I.

Art. 4º. Os profissionais terão direito ao recebimento do incentivo financeiro PMAQ/AB somente nos meses trabalhados, não fazendo jus ao pagamento do incentivo em período de gozo de licenças (exceto licença para tratamento de saúde de até 15 dias), readaptado ou suspenso, e somente enquanto permanecer o repasse financeiro do Componente de Qualidade do Piso da Atenção Básica Variável – PAB Variável pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. O pagamento do incentivo PMAQ/AB é temporário, tem fins indenizatórios ou compensatórios, não sendo incorporável à remuneração em hipótese alguma, não podendo, portanto, ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens, nem mesmo para fins previdenciários.

Art. 5º. Será criada a Comissão do PMAQ/AB, composta por 7 (sete) membros, a qual será responsável pelo acompanhamento do repasse dos recursos financeiros e tratativa dos assuntos pertinentes a esta Lei, sem ônus aos cofres públicos para o exercício da função.

§ 1º - Os membros citados no Caput deste artigo poderão ser escolhidos conforme critérios abaixo e nomeados pelo Secretário Municipal de Saúde, dentre:

I - 03 (três) Membros representantes da Secretaria de Saúde, sendo pelo menos 1 (um) do departamento da Atenção Básica, conhecedor das Políticas da Atenção Básica, 1 (um) profissional da contabilidade e 1 (um) assessor jurídico;

II - 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Saúde - COMUS, indicado pelo Conselho;

III - 01 (um) membro de nível superior (Enfermeiro ou médico da ESF) indicado pelas equipes;

IV - 01 (um) membro de nível médio (Técnico de Enfermagem ou ACS - Agente Comunitário de Saúde) indicado pelas equipes;

V - 01 (um) membro das Equipes de Saúde Bucal (Cirurgião Dentista ou ACD - Auxiliar de Consultório Dentário) indicado pelas equipes.

Art. 6º. Não terão direito ao benefício, os servidores que tiverem recebido advertências verbais e/ou escritas por faltas cometidas e/ou tiverem cumprido penalidades administrativas, ou ainda não entregarem as produções nos prazos estabelecidos. O valor correspondente ao incentivo será repassado aos demais profissionais da mesma categoria profissional.

Art. 7º. Os profissionais deverão desempenhar suas atribuições específicas em consonância com a portaria Nº 2.488, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011 que: Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS).

Art. 8º Os pagamentos das parcelas do incentivo financeiro correrão por conta das dotações orçamentárias já existentes, devendo ser consignado saldo suficiente nos orçamentos futuros.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete da prefeita Municipal de Pio IX-PI, 11 de novembro de 2013.

Regina Coeli Viana de Andrade

REGINA COELI VIANA DE ANDRADE
PREFEITA MUNICIPAL DE PIO IX-PI

ANEXO I

INSUMOS	COORDENAÇÃO	PROFISSIONAIS	PERCENTUAL
27%	10%	Enfermeiro	20%
		Técnico de Enfermagem	10%
		Dentista	15%
		Técnico de Higiene Dental	8%
		Agente Comunitário de Saúde	10%
		Médico	1%

ANEXO II

**RELAÇÃO DAS UBSF's QUE FAZEM PARTE DO PMAQ E O NÚMERO DE
PROFISSIONAIS POR EQUIPE**

UBS/ SETOR	PROFISSIONAIS	NÚMERO
Secretaria Municipal de Saúde	Coordenação da Atenção Básica	02
UBS PIO IX/SEDE	Enfermeiro	01
	Técnico de Enfermagem	01
	Dentista	01
	Técnico em Higiene Dental	01
	Agente Comunitário de Saúde	09
	Médico	01
UBS BARAÚNA/SEDE	Enfermeiro	01
	Técnico de Enfermagem	01
	Dentista	01
	Técnico em Higiene Dental	01
	Agente Comunitário de Saúde	07
	Médico	01
UBS SÃO BENTO/ ZONA RURAL	Enfermeiro	01
	Técnico de Enfermagem	01
	Dentista	01
	Técnico em Higiene Dental	01
	Agente Comunitário de Saúde	08
	Médico	01
UBS PAU FERRO/ ZONA RURAL	Enfermeiro	01
	Técnico de Enfermagem	01
	Dentista	01
	Técnico em Higiene Dental	01
	Agente Comunitário de Saúde	04
	Médico	01
UBS BR 0-20/ ZONA RURAL	Enfermeiro	01
	Técnico de Enfermagem	01
	Dentista	01
	Técnico em Higiene Dental	01
	Agente Comunitário de Saúde	06
	Médico	01
UBS LAGOA NOVA/ ZONA RURAL	Enfermeiro	01
	Técnico de Enfermagem	01
	Dentista	01
	Técnico em Higiene Dental	01
	Agente Comunitário de Saúde	09
	Médico	01